



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 315/2023

Autoria: Deputada Estadual Alessandra Campêlo

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

Dispõe sobre a garantia de condições e equipamentos adequados ao atendimento integral de pacientes oncológicos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Alessandra Campêlo que dispõe sobre a garantia de condições e equipamentos adequados ao atendimento integral de pacientes oncológicos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

A proposição foi apresentada no dia 03/04/2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 4, 11 e 12 de abril de 2023, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável.

Após, os autos foram dirigidos para a Comissão de Assuntos Econômicos para análise da compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, recebendo parecer favorável do Deputado Estadual George Lins.

Ato contínuo a proposição chega a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, a eminente deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa garantir aos pacientes oncológicos idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida, a garantia de condições e equipamentos adequados ao seu atendimento integral em unidades de saúde pública e centros de diagnóstico de imagens, tanto da rede pública quanto da rede privada.

Conforme dispõe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, compete a esta Comissão analisar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos, *in verbis*:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....
XIV - Comissão da Mulher, da Família e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;

b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); e

d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).”

Evidencia-se que é pertinente a presente propositura, uma vez que o amplo e irrestrito acesso à saúde é direito constitucional, devendo ser assegurado igualitariamente a todos os cidadãos pelo Estado. Ademais, o próprio Estado também possui o dever de proteção dos idosos e das pessoas com deficiência, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

Além disso, cumpre mencionar que se trata, ainda, de matéria que busca resguardar os direitos e interesses das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos, garantindo que os ditames constitucionais sejam cumpridos.

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

